

***ATO JUSTIFICATIVO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO  
(ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO)***

A regular prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que compreendem, nos termos da Lei Federal n.º 11.445/07, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário, consiste em requisito básico para o atingimento de níveis satisfatórios de saúde pública, sendo certo que as ações de saneamento, quando efetivas, possuem impacto direto na redução de doenças e taxas de mortalidade.

Nesse sentido, os estudos que embasaram a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado em 06 de junho de 2012 por meio da Lei Municipal nº 021/2012, e respectiva revisão do Plano Municipal, aprovada em 03 de novembro de 2015 através do Projeto de Lei Municipal nº 053/2015, revelaram deficiências no atual sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município. Mais do que isso, apontaram para a premente necessidade de universalização e melhoria dos serviços, de modo a garantir o pleno acesso ao sistema à totalidade da população.

Desta forma, foram definidos objetivos e metas de curto, médio e longo prazo, dentre as quais destacam-se aquelas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e posterior Revisão.

Ocorre que, para o alcance das metas estipuladas no Plano Municipal de Saneamento Básico, serão necessários investimentos e gestão operacional qualificada, além de conhecimentos técnicos específicos para que tais investimentos resultem em melhoras concretas para os munícipes.

Nesse sentido, exatamente em razão da necessidade de investimentos e conhecimento técnico para a prestação dos serviços, definiu-se que o modelo a se adotar consiste na Concessão dos serviços de saneamento básico referentes ao abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município a um particular que detenha aptidão para tanto, mediante prévia licitação, conforme autorizado pelo Projeto de Lei Municipal nº 053, de 03 de novembro de 2015.

Trata-se de alternativa que vem sendo amplamente adotada em inúmeros municípios brasileiros, os quais, buscando melhor atender à população, em um cenário de limitações técnicas e orçamentárias, contratam, mediante prévia licitação, empresas especializadas na prestação de serviços de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A concessão da prestação dos serviços representará benefício ao Município, tendo em vista que serão atribuídos à Empresa vencedora do certame licitatório todos os deveres relacionados à prestação dos serviços de

abastecimento de água e esgotamento sanitário, notadamente as obrigações de universalização previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, fazendo jus ao recebimento da tarifa, cobrada dos usuários.

Caberá ao futuro prestador dos serviços, assim, a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo prazo de 30 (trinta) anos, de modo a atender a todos os usuários do Município. Sem prejuízo desta obrigação e do atendimento às obrigações assumidas no respectivo contrato de Concessão, o futuro prestador de serviços ainda deverá pagar uma outorga ao Município pelo direito de exploração dos serviços objeto da delegação, a qual poderá ser utilizada para custear as atividades da agência reguladora municipal, entre outras despesas no setor.

Resta, portanto, justificada a conveniência da contratação da Concessão dos serviços de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município. Sua implantação certamente se traduzirá em melhorias nas condições de vida e de saúde dos munícipes, atendendo-se, assim, ao interesse público tutelado por esta Prefeitura Municipal.

Cabália Paulista, 05 de abril de 2016.

**Odemil Ortiz de Camargo**  
**Prefeito Municipal**